

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
LEI MUNICIPAL N° 1.386/92

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Municipal, para o exercício de 1993 e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA-Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão da 25.11.92, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amambai-MS., para o exercício financeiro de 1993, discriminados os Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 86.742.964,562,00 (oitenta e sis bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessen-  
tis e dois cruzeiros).

RECEITA será realizada mediante a Arrecadação na forma e rubrica constante da legislação em vigor e está - especificada no anexo II (Receita), de acordo com o seguinte desdobramento:

- RECEITAS CORRENTES:	Cr\$ 60.720.075.194,00
1 Receitas Tributárias:	Cr\$ 7.686.258.572,00
2 Receitas Patrimoniais:	Cr\$ 1.487.401.203,00
3 Receitas de Transferências Correntes:	Cr\$ 50.581.930.252,00
4 Outras Receitas Correntes:	Cr\$ 964.476.172,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	Cr\$ 26.022.889.368,00
1 Operações de Créditos:	Cr\$ - 0 -
2 Alienação de Bens:	Cr\$ 14.715.810,00
3 Receitas de Transferências de Capital:	Cr\$ 26.010.173.528,00
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS:</b>	<b>Cr\$ 86.742.964,562,00</b>

despesa será realizada na forma estabelecida nos anexos 2 (despesa) e Anexos 6 e 7 constantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

<u>UNICAO</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>CORRENTE</u>	<u>TOTAL</u>
EDUCAÇÃO . . . . .	Cr\$ 1.821.602.256,00	Cr\$ 4.250.405.264,00	Cr\$ 6.072.007.520,00
I. E PLANEJAMENTO . . . . .	Cr\$ 4.398.468.673,00	Cr\$ 10.261.292.341,00	Cr\$ 14.659.561.014,00
AGRICULTURA E PECUÁRIA . . . . .	Cr\$ 1.821.602.256,00	Cr\$ 4.250.405.262,00	Cr\$ 6.072.007.518,00
CAÇO, CULTURA E DESPORTO	Cr\$ 5.407.626.904,00	Cr\$ 19.053.889.100,00	Cr\$ 24.461.516.004,00
DESENVOLVIMENTO URBANO E URBANISMO	Cr\$ 5.395.412.395,00	Cr\$ 9.090.662.687,00	Cr\$ 14.486.075.082,00
SAÚDE E SANEAMENTO . . . . .	Cr\$ 2.029.785.372,00	Cr\$ 4.736.165.864,00	Cr\$ 6.765.951.236,00
SISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA . . . . .	Cr\$ 1.873.648.035,00	Cr\$ 4.371.845.413,00	Cr\$ 6.245.493.448,00
ESPORTES . . . . .	Cr\$ 2.694.105.220,00	Cr\$ 5.286.247.520,00	Cr\$ 7.980.352.740,00
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$25.442.251.111,00</b>	<b>Cr\$61.300.713.451,00</b>	<b>Cr\$86.742.964.562,00</b>

é o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operação de Crédito por antecipação da receita estimada nos termos da Constituição Federal, até o limite de 2,5% (vinte e cinco) por cento do total previsto nesta Lei, regulamentando por Decreto.
- II - Proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas consignadas nesta Lei, nos termos do Artigo 7º, inciso I e ainda com base nos artigos 42, e 43 - § 1º, incisos II e III e IV da Lei Federal nº 4.320/64.
- III - Proceder o Planejamento obedecido as dotações Orçamentárias e créditos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios e outras transferências recebidas da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor.
- IV - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 a regularização e desdoblamento das despesas de acordo com as disposições legais desta Lei, em obediência aos anexos, principalmente o Anexo nº 11 em

observado a programação dos quadros de recursos de trabalho até onde for necessário.

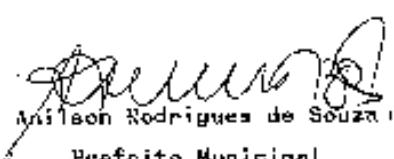
- V. Proceder a Correção dos valores inseridos no Orçamento Geral do Município, aplicando os índices de reajustes referente a variação do IGP ou TR ou outro índice que vier substituídos ou que sejam adotados para sua apuração e correção, de acordo com o artigo 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
- VI. Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei e estrutura Administrativa Municipal, movimentar as dotações Orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como criar e executar os Projetos e Atividades, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função Orçamentária.

Art.5º: Esta Lei entrará em vigor, em 31 de janeiro de 1993, revogam-se as disposições em contrário.

Amadai, 27 de novembro de 1992

Publicado em 27.11.92

Indalecio Vanderlei Franco  
Secretário de Administração



Milton Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal